

2. *L. Marcuccio suportará as suas próprias despesas.*

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 28 de janeiro de 2013 — Marcuccio/Comissão**

(Processo F-100/12)

(Função pública — Artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento de Processo — Petição apresentada por telecópia no prazo de recurso e assinada com um carimbo que reproduz a assinatura de um advogado ou outro modo de reprodução — Recurso extemporâneo — Inadmissibilidade manifesta)

(2013/C 71/49)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cippresa, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão que recusa pagar ao recorrente uma indemnização pelo prejuízo sofrido devido ao atraso verificado no processo de aposentação nos termos do artigo 53.º do Estatuto e devido à falta de decisão relativa à eventual origem profissional da doença que esteve na base da sua aposentação.

Dispositivo

1. *O recurso é julgado manifestamente inadmissível.*

2. *L. Marcuccio suportará as suas próprias despesas.*

**Recurso interposto em 26 de outubro de 2012 — ZZ/
Comissão**

(Processo F-126/12)

(2013/C 71/50)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: M. Boury, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da resposta à reclamação em que o recorrente solicitou, em primeiro lugar, o reconhecimento pela Comissão de que só certos documentos que figuram no seu processo adminis-

trativo pessoal podem ser transmitidos ao juiz de instrução do Tribunal de première instance de Bruxelles e, em segundo lugar, a constatação da ilegalidade da dissimulação junto do referido Tribunal da decisão de 2 de fevereiro de 2001.

Pedidos do recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a resposta da AIPN de 24 de agosto de 2012 à Reclamação n.º R/367/12;

— reconhecer a ilegalidade da dissimulação à justiça belga do seu verdadeiro processo administrativo pessoal, bem como da decisão da AIPN de 2 de fevereiro de 2001 e do conjunto dos documentos da mesma resultantes, documentos reclamados à Comissão pela justiça belga;

— reconhecer a ilegalidade da transmissão ao tribunal de Bruxelas dos documentos confidenciais apresentados sem qualquer controlo legal e à margem das regras do Estatuto, na antiga Unidade ADMIN B9, encarregada do inquérito administrativo aberto em 2 de fevereiro de 2001 pela AIPN, em violação das regras do Estatuto;

— reconhecer a ilegalidade da intervenção de agentes da Comissão que não tinham mandato nem competência na instrução da sua queixa ao tribunal de Bruxelas, com o objetivo de prejudicar o recorrente;

— reconhecer que durante este processo foi vítima, bem como a sua família, de graves violações dos direitos humanos fundamentais e que sofreu graves prejuízos profissionais, morais e materiais dificilmente reparáveis, tendo, por esse facto, o direito de obter compensação por esses prejuízos.

**Recurso interposto em 2 de novembro 2012 — ZZ/
Parlamento**

(Processo F-130/12)

(2013/C 71/51)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: B. Cortese e A. Salerno, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu